



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



SERRA NEGRA DO NORTE – RN, 24/06/2024.

REFERENTE:

LICITAÇÃO N.º 004/2024 – CONCORRÊNCIA NACIONAL

OBJETO: **Contratação dos serviços de execução da obra de construção de monumento alusivo aos 150 anos de emancipação política do município de Serra Negra do Norte (RN).**

ASSUNTO: Parecer técnico sobre o recurso administrativo, apresentado pela licitante abaixo.

Conforme solicitação da Comissão de Contratação do Município de Serra Negra (RN), segue abaixo, nosso parecer técnico sobre o recurso administrativo apresentado pela licitante abaixo.

EMPRESA: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ (MF) 08.424.210/0001-19

A empresa acima qualificada apresentou “recurso administrativo” sobre a decisão desta comissão, e neste aspecto, nosso posicionamento sobre o assunto é que realmente ocorreram as falhas apontadas em nosso parecer técnico quando da análise da proposta comercial nos encaminhada. Desta forma mantemos nosso posicionamento pela **não classificação** em virtude da inconsistência da formação dos preços da referida proposta de preço, inclusive com a demonstração de não previsão de pagamento das contribuições junto ao INSS dentro da formação de seus preços unitário conforme já demonstramos em nosso parecer anterior, desta forma o poder público não pode acatar. Assim repetimos o que já constamos.

“A composição do BDI com percentual de 20,57 % encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, sendo *considerado a não desoneração fiscal portanto, não houve previsão de contribuição para com o INSS, quando da elaboração do BDI, fato este que deveria ter sido considerado a contribuição previdenciária no percentual de 20% para o INSS quando da elaboração da composição dos encargos sociais no item A1, fato este que não foi praticado ela licitante, isto e na sua composição de preços unitários não existe previsão de contribuição para com o INSS, configurando assim sonegar tal encargo, fato este que nao podemos acatar. A composição dos encargos sociais apresentada, de 79,54% para horista e 41,16% para mensalista, quando de sua elaboração deixou de adotar os 20% de contribuição para com o INSS, veja letra A1 acima.*

José Aroldo Queiroga de Moraes
CREA 210.417.062-1
Eng. Civil



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

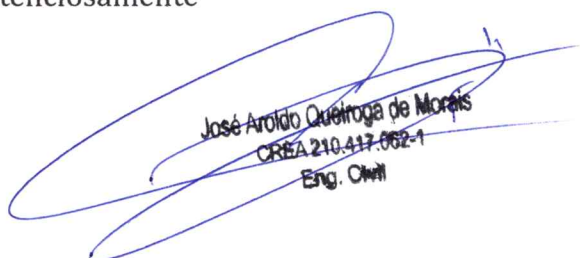


“Os percentuais dos encargos sociais adotados, foram considerando a desoneração fiscal e a empresa optante pelo simples nacional, haja vista que as contribuições para o sistema “S” se encontram com o percentual de 0,00%, como está comprovado na cópia já em anexo ao processo.

“Quanto a habilitação técnica, a empresa apresentou a certidão de registro e quitação junto ao CREA-RN de número 1429845/2024, com validade até 26.05.2024, onde consta que o responsável técnico e o sr. Max Wagner Guilherme de Souza filho, engenheiro civil com registro junto ao CREA sob número 211.622.025-4, cujo vínculo empregatício se fez através de contrato de prestação de serviço sem o devido registro junto ao cartório, além de não apresentar a certidão de registro e quitação do profissional junto ao crea e também não apresentou a art de cargo e função que vincula o profissional a empresa. Além do mais o acervo técnico apresentado de número 1393094/2022 não é compatível com o objeto da licitação, portanto a empresa não demonstra capacidade técnica operacional nem capacidade técnica profissional compatível com a obra licitada”

Sendo só o que tínhamos para o momento, ficamos ao inteiro dispor para quaisquer outras providências necessárias a conclusão do processo.

Atenciosamente


José Aroldo Queiroga de Morais
CREA 210.417.062-1
Eng. Civil